LEI Nº 1243/2019
DE 27 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA O ART. 1° DA LEI N° 1.163, DE 27.06.2017 QUE "DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Município de Cruzeiro de Fortaleza, através de seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1° da Lei n° 1.163 de 27.06.2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - Para efeito do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição da República e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, serão considerados de pequeno valor, no Município de Cruzeiro da Fortaleza, os débitos ou as obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1° - Se o valor da execução contra a Fazenda Pública Municipal ultrapassar o teto estabelecido no caput, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo através da Requisição de Pequeno Valor - RPV, preservada neste caso a possibilidade de realização de acordo ou transação pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2° - O valor constante do caput deste artigo será atualizado nas mesmas datas e índices do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos determinados pelo § 4º, do art. 100, das ADCT da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal